



PARECER JURÍDICO NÚMERO 220/2025/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0351/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700039/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde- SMS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) grupo gerador trifásico de 50 KVA para atender ao posto de saúde do Santa Inés na zona rural de Ourilândia do Norte - PA.

EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Valor dentro do limite legal – aquisição de 01 grupo gerador trifásico de 50 KVA – Regularidade documental – Pesquisa de preços com três orçamentos – Justificativa técnica – Dotação orçamentária – Contratação direta legalmente possível e vantajosa.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA (SMS) submete à Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para aquisição de 01 (um) grupo gerador trifásico de 50 KVA para atender ao posto de saúde do Santa Inés na zona rural de Ourilândia do Norte - PA.

A escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa Panthera Maquinas Pecas E Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.292.428/0001-06, cuja proposta foi considerada a mais vantajosa após pesquisa de mercado.





É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo prevê a dispensa para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras. Conforme o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, este limite foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). O valor da contratação em tela, de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), está dentro do limite legalmente permitido.

Adicionalmente, o processo foi instruído com os elementos mínimos exigidos pela norma, incluindo:

- Documento de Oficialização da Demanda (DFD).
- Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Termo de Referência (TR).
- Justificativa da escolha do fornecedor.
- Justificativa de preço, baseada em pesquisa de mercado e consulta a bancos de preços.
- Dotação orçamentária.
- Certidões atualizadas do fornecedor.





Portanto, a contratação direta encontra amparo legal e obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF/88).

II.II. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade da aquisição decorre das constantes quedas de energia elétrica que atingem a região, especialmente com o início do período chuvoso, o que tem comprometido o funcionamento de equipamentos essenciais, como refrigeradores de vacinas, conservadores de medicamentos termossensíveis e aparelhos de uso clínico contínuo, colocando em risco a segurança e a integridade dos serviços prestados à população local.

O fornecedor deve ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentando toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além de ofertar preço compatível com o praticado no mercado.

Cumprir destacar que os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) devem dispor de sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica em caso de interrupções prolongadas, conforme boas práticas técnicas do setor. Dessa forma, a presente aquisição visa assegurar a continuidade das atividades da unidade de saúde, garantindo confiabilidade no fornecimento de energia e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

Considerando o exposto, a contratação mostra-se de interesse público e caráter indispensável, visando à segurança sanitária e à manutenção dos serviços de saúde prestados à população do município.

Diante disso, solicitamos autorização para prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão do respectivo parecer jurídico, possibilitando a formalização do processo administrativo.





II.III. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa Panthera Máquinas Peças E Implementos Agrícolas EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.292.428/0001-06, com sede na Av. das Nações, nº 1.027, Centro, Ourilândia do Norte - PA, fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade à Administração Pública, atendendo aos requisitos técnicos e legais estabelecidos para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela referida empresa contempla o objeto de contratação - aquisição de 01 (um) Grupo Gerador Diesel trifásico de 50 kVA, com carenagem, 1800 RPM e 60 Hz, destinado ao Posto de Saúde Santa Inês, localizado na zona rural do município de Ourilândia do Norte/PA -, com valor total de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

O valor ofertado encontra-se compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa realizada no Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que apresentou média de R\$ 62.672,50 para equipamentos com especificações técnicas equivalentes. Dessa forma, o preço proposto pela empresa está ligeiramente abaixo da média de mercado, caracterizando-se como justo, coerente e vantajoso para a Administração Pública.

Cabe destacar que, a proposta da empresa Panthera Máquinas foi a única recebida, tendo sido verificada sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme documentação apresentada nos autos. A empresa é do ramo pertinente ao objeto, possuindo capacidade comprovada para fornecimento e entrega do equipamento dentro dos padrões exigidos.

Justifica-se, portanto, a escolha da empresa Panthera Máquinas Peças E Implementos Agrícolas EIRELI - ME como fornecedora do grupo gerador de 50 kVA, por apresentar a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada às necessidades da Administração Municipal.





II.IV. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL E FINANCEIRA

A contratação está devidamente acompanhada da declaração de conformidade com o orçamento anual, certificando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício de 2025, conforme LOA, PPA e LDO. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal Saúde/ Secretaria Municipal De Saúde 10.301.0003.1053.0000 - Aq. De Equip. Mat. Permanentes - FMS/SMS, 4.4.90.52.00- Equipamentos E Material Permanente

As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa Panthera Máquinas Peças E Implementos Agrícolas EIRELI - ME estão anexadas ao processo e com validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Válido até **02/11/2025**.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até **10/02/2026**.
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária: Válida até **13/04/2026**
- Certidão De Regularidade de Natureza Tributária: Válida até **13/04/2026**.
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Municipais: Válida até **07/11/2025**.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Válida até **13/04/2026**.

A documentação comprova a legalidade e viabilidade financeira da contratação, atendendo aos artigos 22 a 25 da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.





III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise detalhada dos documentos presentes no Processo Administrativo nº 0351/2025, conclui-se que a contratação direta da empresa Panthera Máquinas Peças E Implementos Agrícolas EIRELI - ME, no valor de R\$ 62.500,00, para a aquisição de 01 grupo gerador trifásico de 50 KVA para atender as necessidades do posto de saúde do Santa Inés em Ourilândia do Norte/PA, é **legal, legítima e vantajosa**, atendendo aos requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

A opção pela modalidade presencial para a dispensa de licitação é justificada pela busca de maior celeridade e pela possibilidade de inibir propostas insustentáveis, além de fortalecer o desenvolvimento de empresas regionais, sem prejuízo à competitividade, conforme prerrogativa da Administração e previsão no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O aviso com as informações do objeto será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal para possibilitar propostas adicionais de interessados, em cumprimento ao art. 75, § 3º, da referida Lei.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à celebração da contratação por dispensa de licitação, desde que:

- Seja formalizado o contrato com a empresa escolhida, com cláusulas claras quanto aos prazos de entrega, garantias e penalidades.
- Seja publicado o extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais.
- A execução do contrato seja acompanhada por servidor designado, com registro em relatório próprio, conforme as diretrizes de gestão e fiscalização contratuais detalhadas no Termo de Referência.





Por fim, recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 22 de outubro de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

